

INTERESSADO (A): Manuela Machado Romcy		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Manuela Machado Romcy, na Rosholt High School, na cidade Rosholt, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América, no período de 2002 a 2003 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATOR (A): Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 07817000/2021	PARECER Nº 325/2022	APROVADO EM: 11/7/2022

I – RELATÓRIO

Manuela Machado Romcy, mediante o Processo nº 07817000/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Rosholt High School, na cidade de Rosholt, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América, no período de 2002 a 2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Manuela Machado Romcy na Rosholt High School, na cidade de Rosholt, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América, no período de 2002 a 2003 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído. *dx*



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 325/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente em exercício do CEE